



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.498, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

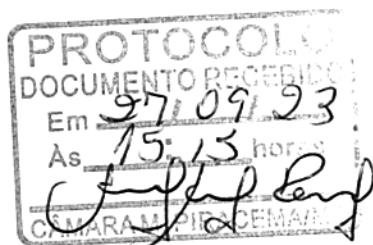
ALTERA A LEI Nº 1.415/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.415/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica temporárias, comprovadamente residentes no município de Piracema, desde que seja:

- I.** Família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- II.** Família Beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III.** Famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, percebendo até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos e realização de Diagnóstico Socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



Parágrafo único: O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício da cesta básica de alimentos será medido pela permanência em situação de vulnerabilidade social e econômica, e deverá ser reavaliado a cada 90 (noventa) dias, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, que deve ser comprovada mediante a realização de novo Diagnóstico Socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º. Revoga o caput do Art. 4º da Lei nº 1.415/2022.

Publicado em 27/09/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente ação serão custeadas com dotação própria e existente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 27 de setembro de 2023.



WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL